



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
fundado em 19 de fevereiro de 1981

Carta nº 129/2025

Brasília (DF), 19 de março de 2025.

À

Exma. Sra. Gleisi Hoffmann

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais

E-mails: chefedegabinete.sri@presidencia.gov.br

Ao

Sr. Olavo Noletto Alves

Secretário-Executivo SE/SRI/PR

E-mails: olavo.noletto@presidencia.gov.br; sri.executiva

Assunto: Solicitação de publicação imediata da alteração do Decreto nº 1.590/1995 no Diário Oficial da União.

Senhora Ministra da Secretaria de Relações Institucionais e Senhor Secretário-Executivo,

As entidades da educação: O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES - SINDICATO NACIONAL: representante da categoria da(o)s docentes, sejam estes da educação básica, técnica e tecnológica ou da educação superior e respectivas modalidades, das Instituições de Ensino Superior - IES, públicas com base territorial nacional, vem, por intermédio de seu Presidente, GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO; e O SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE: representante dos servidores e servidoras civis federais, ativo(a)s e aposentado(a)s da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Ensino Básico Federal e das Instituições de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, com base em território nacional, através de sua coordenadora geral, LARYSSA BRAGA MARTINIANO MACIEL, os cumprimentam cordialmente e solicitam a publicação imediata da alteração do Decreto nº 1.590/1995 no Diário Oficial da União (DOU), referente à dispensa do

controle de frequência para a(o)s professora(e)s do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Consta na Cláusula Quarta, item c, do Termo de Acordo nº 10/2024, firmado em 27 de junho de 2024, entre as Entidades Sindicais da Educação e o Governo Federal que “A liberação do controle de frequência para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT será realizada através da alteração do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, cuja tramitação será providenciada, imediatamente, após a assinatura deste Termo de Acordo”. Após mais de nove meses da assinatura do referido termo esse item não foi cumprido por parte do governo federal, restando sem efeitos quaisquer encaminhamentos sem a publicação do ato normativo que promove as alterações no referido Decreto.

Em contato com representantes do MEC e do MGI, ambos afirmaram que o decreto se encontra nas mãos da Casa Civil aguardando publicação em Diário Oficial, tendo já tramitado nos supracitados Ministérios com aprovação do conteúdo no sentido dos termos do acordo.

Tendo em vista a morosidade para os efeitos do cumprimento deste item do acordo, reforçamos a necessidade urgente de que seja efetivada a publicação da alteração do Decreto nº 1.590/1995, a fim de garantir a implementação da dispensa do controle de frequência para o(a)s docentes EBTT, conforme pactuado.

Esperamos contar com deferimento favorável ao nosso pleito.

Aguardamos confirmação e colocamo-nos à disposição para informações.

Atenciosamente,



Gustavo Seferjan Scheffer Machado
Presidente do ANDES-SN